



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 316/2017 – SPDOC.CC nº 953462/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades praticadas pelo Corregedor da Fundação Casa, [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento de denúncia através do canal *Denúncia Online*, do sítio eletrônico desta CGA, em que são relatadas possíveis irregularidades praticadas pelo Corregedor da Fundação CASA, [REDACTED]

Em continuidade ao relatório anterior (fls. 333/335), foi incorporada às fls. 337/338 cópia do Termo de Declaração do Corregedor-Geral da Fundação CASA [REDACTED], prestado nos autos do Protocolado CGA nº 170/2018, conforme informado ao mesmo na ocasião da oitiva, em vista daquele expediente tratar de assunto semelhante.

Seguem esclarecimentos acerca de cada apontamento exposto na denúncia:

1) Quanto à possível procrastinação nos processos de improbidade administrativa que envolvem o Diretor Regional da Divisão Regional Metropolitana V (DRM V), [REDACTED]

O Corregedor-Geral do CASA relatou por meio da Informação CG 383/2017 que “todas as denúncias envolvendo o ex-Diretor da DRM V, [REDACTED] que aportaram nesta Corregedoria foram ou são objeto de apuração em procedimentos administrativos instaurados por esta gestão” (fl. 30) e citou as seguintes Sindicâncias Administrativas, conforme quadro-resumo abaixo:

SDE	Assunto	Situação atual
241/2008	Denúncia anônima de desvio de materiais do CASA-Tietê que seriam levados a um sítio de propriedade de [REDACTED]	Arquivada ante a inocorrência de falta funcional em 08/09/2011



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3517/2011	Denúncia de que o servidor [REDACTED] teria trabalhado como pedreiro para [REDACTED] em troca do cargo comissionado de coordenador de equipe	Arquivada ante a inocorrência de falta funcional em 12/08/2014
2358/2013	Denúncia de que [REDACTED] seria responsável por irregularidades na execução do contrato firmado com a empresa Locar Útil Locações e Serviços Ltda, em que teria se apropriado de valores decorrentes de descontos irregulares na remuneração dos funcionários	Segue em fase de instrução
2555/2015	Instaurada após o recebimento do Ofício CGA 141/2015 informando a existência do PR CGA 246/2013 bem como recomendou a instauração de processo disciplinar em face de [REDACTED] em razão de suposto crescimento patrimonial ilícito nos anos de 2010, 2011 e 2012	Ensejou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar 1903/2017 em face de [REDACTED]

Foram encaminhadas cópias dos relatórios conclusivos bem como das decisões exaradas pela autoridade competente nas SDEs 241/2008 (fls. 86/93), 3517/2011 (fls. 95/103) e 2555/2015 (fls. 104/129).

Sobre o possível enriquecimento ilícito de [REDACTED], observou-se que, em 2012, a Chefia de Gabinete da Fundação CASA determinou que fossem realizados trabalhos de auditoria na DRM V a fim de averiguar supostas irregularidades denunciadas envolvendo a gestão daquela Diretoria, porém, a Supervisão de Controle Interno (SCI), no que tange à evolução patrimonial do Diretor Regional [REDACTED], *“por entender ser de alçada da Corregedoria Geral da Fundação CASA a apuração destes supostos fatos”* (fl. 106) não se manifestou sobre este ponto, e a Corregedoria do CASA, considerando os esclarecimentos então prestados por [REDACTED], *“concluiu não haverem indícios de cometimento de falta funcional”* (fl. 106v), razão pela qual deixou de instaurar procedimento apuratório à época. Porém, *“com a sobrevinda do Procedimento CGA 246/2013 e a partir das informações nele constantes, instaurou-se a Sindicância Administrativa 2555/2015”* (fl. 32).

Ainda, a ex-Corregedora Auxiliar [REDACTED] afirmou em seu depoimento que *“não tem conhecimento de possível procrastinação ou prevaricação por parte do Corregedor-Geral da Fundação CASA, [REDACTED] nos processos de improbidade administrativa que envolvem (DRM V) – Vila Maria”* (fl. 329). Inclusive, a ex-Corregedora Auxiliar [REDACTED], relatou que *“houve uma prioridade determinada pelo Corregedor Geral quanto à instrução dos procedimentos envolvendo o Diretor Regional da Vila Maria”* (fl. 332).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2) Quanto à possível procrastinação nos processos de improbidade administrativa que envolvem o Diretor da Divisão Regional Litoral (DRL), [REDACTED]

Em relação à DRL, foram citados na Informação CG 383/17 os seguintes procedimentos instaurados na Corregedoria Geral da Fundação CASA (fls. 33/37), conforme quadro-resumo abaixo:

SDE	Assunto	Situação atual
2909/2014	Possíveis irregularidades na prorrogação do contrato RLL 26/2009, relativo ao serviço de fornecimento de alimentação ao CASA Guarujá	Pende a oitiva do supervisor de licitações, [REDACTED] da Convida Alimentação Ltda
2910/2014	Possíveis irregularidades na prorrogação do contrato RLL 18/2009, relativo ao serviço de fornecimento de alimentação ao CASA Vila de São Vicente	Pende a oitiva do supervisor de licitações, [REDACTED] da Convida Alimentação Ltda
5419/2014	Comunicação interna advinda da DRL, que encaminhou cópia do Relatório SCI 46/2013	Segue em trâmite. Após 2 oitivas, o feito foi deliberado em 14/07/2016 e juntados documentos
248/2015	Pedido de pagamento a título indenizatório para a empresa AVISEG por prestação de serviço sem cobertura contratual no período de 03/06/2013 a 02/07/2013	Segue em trâmite. Até o presente momento foram realizadas 5 oitivas
274/2015	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 56/2011, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Mauá	Segue em trâmite. O feito foi analisado e deliberado em 23/03/2016 e juntados outros documentos
502/2015	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 99/2011, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Praia Grande I e II	Segue em trâmite. Após 3 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 3/3/2016 e em seguida realizadas mais 2 oitivas
504/2015	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 63/2012, relativo a aquisição de repelente pela DRL	Ensejou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar 2803/2017 em face de [REDACTED]
2269/2015	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 66/2012, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Peruíbe	Segue em trâmite. Após 5 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 11/3/2016 e em seguida realizadas mais 2 oitivas e juntados documentos
2885/2015	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 60/2011, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Guarujá	Segue em trâmite. Após 3 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 21/3/2016. Pende a realização de novas oitivas
35/2016	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 53/2010, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Itanhaém	Segue em trâmite. Após 4 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 02/03/2016, juntados documentos. Pende a realização de oitiva
37/2016	Possíveis irregularidades na formalização do contrato RLL 53/2010, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Vila de São Vicente	Segue em trâmite. Após 6 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 17/03/2016. Pende a realização de oitivas e juntada de documentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

38/2016	Possíveis irregularidades na formalização do termo aditivo ao contrato RLL 54/2010, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA Mongaguá	Segue em trâmite. Após 4 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 11/03/2016 e juntados documentos. Pende a realização de oitiva
39/2016	Possíveis irregularidades na formalização do termo aditivo e ausência de prorrogação do termo de contrato RLL 57/2010, relativo a prestação de serviço de vigilância patrimonial ao CASA São Bernardo do Campo I e II	Segue em trâmite. Após 5 oitivas, o feito foi analisado e deliberado em 11/03/2016 e juntados documentos. Pende a realização de oitivas

Além disso, o Corregedor-Geral afirmou em seu depoimento que *“em 2015 foi criada uma comissão para cuidar desses processos, mas as corregedoras que faziam parte dessa equipe não conseguiram dar seguimento nesses casos e foram descomissionadas”* (fl. 338).

- 3) Quanto ao possível remanejamento dos corregedores-auxiliares responsáveis pelos processos de improbidade administrativa para outras atividades, com o intuito de procrastinar e impedir as apurações realizadas por eles, bem como o descomissionamento de corregedores-auxiliares capacitados, trocando-os por outros sem qualificação, e ainda a existência de corregedores-auxiliares com formação diversa da de Direito, o que prejudicaria o trabalho do órgão com o intuito de facilitar a manipulação dos processos**

O Corregedor-Geral do CASA por meio da Informação CG 383/2017 relatou que em março/2015 *“instituiu comissões especiais com a finalidade de aprimorar o andamento e instrução de diversos procedimentos de acordo com a natureza de maior demanda e que necessitassem maior expertise”* (fl. 38), sendo comissão de irregularidades administrativas, comissão de absenteísmo, comissão de indisciplina, comissão de expedientes e comissões gerais.

Integravam a comissão de irregularidades administrativas as corregedoras-auxiliares [REDACTED]. Contudo, em maio/2017, [REDACTED] foi convocada pela Chefia de Gabinete para prestar serviços em outro setor da Fundação, e, em julho/2017, em razão da baixa eficiência e produtividade, [REDACTED] foi descomissionada. No lugar delas, foram designados [REDACTED], advogada e na função de corregedora-auxiliar desde 19/04/2011, e [REDACTED], formado em Ciências Econômicas e na função de corregedor-auxiliar desde 07/11/2014.

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A comissão de indisciplina foi dissolvida em julho/2017 em razão da baixa eficiência da dupla responsável, resultando também no descomissionamento de [REDACTED].

Nas oitivas das ex-corregedoras-auxiliares que integravam a comissão de irregularidades administrativas, [REDACTED], a primeira afirmou que *“não tendo conhecimento técnico sobre a matéria solicitava apoio de outras unidades como a unidade de auditoria que deu apoio aos trabalhos”* (fl. 329), e a segunda relatou que *“percebeu que alguns procedimentos envolviam matérias que escapavam ao conhecimento da ex-Corregedora-Auxiliar como, por exemplo, questões contábeis que exigiam a análise de um perito gerando por parte do Corregedor-Geral uma cobrança à ex-Corregedora-Auxiliar. [REDACTED]”* e que houve um mau entendimento de como a Comissão deveria atuar, ou seja, má gestão na atuação da comissão” (fl. 332).

Além disso, [REDACTED] esclareceu que *“havia uma prioridade determinada pelo Corregedor Geral que variava de acordo com o tipo de demanda, por exemplo uma fuga de menores de um centro de atendimento a menores com repercussão na imprensa ou denúncias que exigia uma ação direta e mais urgente por parte da Corregedoria”* (fl. 329).

Sobre a denúncia de que eram delegados serviços não relacionados a improbidade administrativa a fim de retardar aquelas apurações, o Corregedor [REDACTED] esclareceu que *“na dinâmica da Corregedoria determinadas atividades são realizadas por todos os Corregedores independentemente de comporem comissão com matéria específica de trabalho”* (fl. 39), como, por exemplo, cumprimento de sobreaviso durante a semana e aos finais de semana, participação em diligências e atos de instrução de casos relevantes e de maior complexidade.

Acerca da existência de corregedores-auxiliares que não são Bacharéis em Direito e/ou Advogados, o Corregedor-Geral [REDACTED] afirmou que *“os ritos processuais administrativos não exigem formação acadêmica específica dos componentes das comissões processantes”* (fl. 46)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 4) **Acerca dos processos citados pelo denunciante que teriam sido instruídos e/ou arquivados de modo a favorecer alguém, quais sejam: SDE 0757/2016; SDE 5256/2015; SDE 2516/2016; SDE 1445/2014; Processo sobre medicamentos de Ribeirão Preto**

O Corregedor-Geral da Fundação CASA esclareceu cada um desses procedimentos conforme segue:

- PAD 0757/2016: Instaurado em face de [REDACTED] por abandono do posto de trabalho por intervalo maior que o permitido; e [REDACTED] coordenador que não envidou as providências disciplinares cabíveis. Contra a denúncia de que *“embora a Corregedora Auxiliar tenha entendido não ser caso de aplicação de SURSIS, após uma conversa de portas fechadas entre o Corregedor Geral e um dos chefes da segurança, [REDACTED], o Corregedor Auxiliar nada fez com o processo”*, o Corregedor [REDACTED] relatou que o corregedor-auxiliar responsável indeferiu requerimento que solicitava a suspensão processual, sendo acostado um ‘de acordo’ pelo Corregedor-Geral. *“Entretanto, após análise pormenorizada, foi reconsiderado o indeferimento, haja vista o preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos da suspensão processual, vez que se tratava de falta disciplinar de natureza leve”* (fl. 41).

- PAD 5256/2015: Conforme conclusão do procedimento, a Corregedoria sugeriu aplicação da penalidade de suspensão de 29 dias, 15 dias e 10 dias respectivamente a [REDACTED], *“sendo que a Presidência, em sua decisão, determinou o arquivamento dos autos pois julgou as provas insuficientes”* (fl. 42), vide fls. 130/141.

- PAD 2516/2016: Trata de funcionário da segurança que teria dirigido sem habilitação. A Portaria de instauração foi elaborada em 28/07/2016, no mês seguinte foram colhidos diversos depoimentos e juntados documentos, e em 03/11/2016 o feito foi deliberado e determinada a juntada de novos documentos. Pende a análise da resposta ao ofício encaminhado ao Departamento de Trânsito.

- PAD 1445/2014: somente em 2017 foram realizadas duas audiências de instrução. Em relação ao possível favorecimento de [REDACTED], o Corregedor-Geral [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

citou expedientes instaurados, inclusive com sugestão de aplicação de sanções administrativas de demissão por justa causa (PAD 4907) e suspensão por 29 dias (PAD 1376/2013) não acolhidas pela Presidência do CASA (fls. 175/178 e 218/221)

- Processo de Ribeirão Preto sobre medicamentos: Trata-se do PAD 1838/2017 em face de 5 servidores, devido a diligência e apreensão de medicamentos encontrados dentro dos armários de uso pessoal dos funcionários da área da saúde do complexo Ribeirão Preto, realizada em 04/03/2017, e que foram levados para a sede da Corregedoria para que fossem catalogados e inventariados. *“Os medicamentos foram mantidos nesta Corregedoria até análise das defesas-prévias apresentadas pelos servidores processados. Em seguida, eles foram encaminhados à Superintendência da Saúde da Fundação CASA/SP para providências”* (fl. 44).

5) Possível existência de processos sem instrução, processos instaurados desnecessariamente, e outros processos que tiveram preferência na tramitação com a finalidade de promoção pessoal do Corregedor Geral ou mesmo para demitir servidor, por necessidade de redução de custos, e garantir os cargos de Assistente de Direção de livre provimento

O Corregedor-Geral do CASA relatou que mais da metade das propostas de aplicação de sanção disciplinar de demissão ocorreram em processos administrativos, cuja prova é essencialmente documental, e que *“a existência da manutenção de banco de dados e relatórios acerca de todas as atividades desenvolvidas pela Corregedoria e que foram implementadas nesta gestão demonstra a seriedade e a transparência do trabalho realizado”* (fl. 45).

Informou ainda, a criação de ferramentas visando otimizar o trabalho da Corregedoria e proporcionar economia, destacando o sistema de agendamento de oitivas, que, a partir de sua implementação, a colheita de depoimentos, em sua maioria, não gerou pagamento de horas extraordinárias aos funcionários.

Além disso, em seu depoimento, o Corregedor-Geral [REDACTED] declarou que *“a corregedoria tem 2 tipos de urgência de acordo com o grupo de interesse, para o grupo interno a prioridade são assuntos relacionados à indisciplina e*

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

absenteísmo, para o público externo as naturezas mais urgentes são relacionadas a violência e tumultos, que há casos que acabam tendo tramitação mais prioritária do que outros em razão da gravidade do fato, que a qualidade probatória maior vai andar mais rápido, que um funcionário afastado cautelarmente também leva ao andamento mais rápido do processo entre outros fatores, como a oitiva de menores que demanda tempo rápido” (fl. 338).

- 6) **Possível favorecimento do ex-corregedor-auxiliar** [REDACTED], com pontuação máxima na avaliação de competências, *“mesmo que visivelmente não tivesse condições de exercer o cargo de Corregedor Auxiliar, e padecia de problemas psicológicos, e até mesmo, uso de drogas” (fl. 06), e que sempre obedecia as solicitações do Corregedor-Geral, “independentemente de ser lícito ou não, como o arquivamento da Sindicância Administrativa 1416/2011, onde se tem provas sérias de que o auditor estaria fazendo mal uso de dinheiro público, ou mesmo processar todos os funcionários de um Centro de Atendimento, mesmo os que estavam de férias ou em outro plantão, exemplo do CASA Cedro, e que daria visibilidade para a Corregedoria Geral” (fl.06)*

Conforme cópia da avaliação de competências de [REDACTED], observou-se que o mesmo não recebeu a nota máxima, e que foi avaliado por uma comissão de 3 pessoas (fl. 264). O então servidor, como se pode verificar em cópia de seu histórico funcional (fl. 262), ingressou na Fundação CASA em dezembro/2010 no cargo de Agente de Apoio Administrativo, esteve designado para exercer as funções de Corregedor-Auxiliar de 10/04/2014 a 04/01/2017, em 20/02/2017 solicitou seu desligamento do quadro de pessoal da Fundação CASA e que *“Nada consta em seu prontuário que o desabone” (fl. 262).*

Acerca da Sindicância Administrativa nº 1416/2011, verificou-se que o então corregedor-auxiliar elaborou relatório conclusivo com proposta de arquivamento pelo decurso do tempo (fl. 268v), não acolhido pelo Corregedor-Geral (fl. 269) que considerou que a natureza das denúncias não se enquadravam nas hipóteses de arquivamento sem análise do mérito. Após os trabalhos, foi elaborado novo relatório conclusivo (fls. 271/285) com proposta de instauração de processo disciplinar em face de [REDACTED], acolhido pelo Corregedor-Geral (fl. 286)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No processo em face de servidores do CASA Cedro, relata o Corregedor-
[REDACTED] que *“três corregedores-auxiliares analisaram o feito quando da conclusão da sindicância administrativa nº 2884/2015 e outros três analisaram quando da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 3686/2015”* (fl. 53)

7) Possível assédio moral praticado em face dos servidores da corregedoria, com isolamento, sobrecarga de trabalho, estabelecimento de metas intangíveis, más avaliações, impossibilidade de transferência para outros setores, refração a críticas e questionamentos

O Corregedor-Geral [REDACTED] relatou que o espaço físico é amplo e organizado, em sua maioria, em estações de trabalho abertas, e as salas possuem paredes de vidro possibilitando interação entre as pessoas. Que os servidores do expediente administrativo são subordinados à Chefe de Seção, atualmente auxiliada por uma encarregada administrativa, e cumprem suas atividades durante suas jornadas de trabalho e não há atribuição de metas a eles.

O Corregedor-Geral relatou ainda que apenas aos corregedores-auxiliares são atribuídas metas mensais de elaboração de relatórios conclusivos em procedimentos administrativos, entretanto, *“o não cumprimento da meta estabelecida, por si só, não acarreta nenhum tipo de prejuízo aos corregedores-auxiliares porque o acompanhamento da produtividade do trabalho é realizado a partir do confronto de vários dados, como realização de diligências extraordinárias (não previstas na agenda mensal), cumprimento dos horários da jornada de trabalho, complexidade dos casos que acompanhou durante o mês, realização de viagens e etc”* (fl. 55). [REDACTED] também afirmou que realiza reuniões com os corregedores-auxiliares constantemente, nas quais todos podem fazer apontamentos e críticas, sendo, todos os assuntos abordados registrados em livro ata que pode ser consultado por qualquer integrante daquela corregedoria.

Quanto a este assunto, a ex-Corregedora-Auxiliar [REDACTED] declarou que *“havia uma grande diferença no tratamento dos membros da unidade, uns tinham*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

regalias e outros não, como por exemplo horário de entrada no trabalho e metas a cumprir” (fl. 330).

Entretanto, o Corregedor-Geral [REDACTED] em seu depoimento declarou que *“não há privilégios em relação aos corregedores, que existem metas estabelecidas de forma diferente em relação a capacidade de cada um, que de acordo com o talento de cada um pode haver uma meta específica mas sempre em acordo com os corregedores. Que eventualmente pode haver um uso da autoridade mas não abuso.”* (fl. 338)

Enfim, considerando os documentos que instruíram os presentes autos, os esclarecimentos prestados pelo Corregedor-Geral da Fundação CASA, bem como as oitivas realizadas no curso das apurações, não foi possível apontar indícios capazes de atestar a veracidade dos fatos narrados na denúncia.

Diante de todo o exposto, não ficou comprovada a materialidade dos fatos, assim, propõe-se o arquivamento definitivo dos presentes autos no Centro Administrativo desta CGA. Antes, porém, faz-se necessária a extração de cópias a partir de fls. 339 para serem anexadas ao Protocolado CGA nº 170/2018, considerando que o mesmo trata, em parte, de objeto semelhante ao presente protocolado.

À consideração de superior.

CGA, em 29 de janeiro de 2019.

[REDACTED]

Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]

[REDACTED]

Clarice Albano
Corregedora

[REDACTED]

Renata Helena Passini
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 316/2017

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia On line. Possíveis irregularidades praticadas pelo Corregedor da Fundação CASA.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo encartado às fls. 339 a 348, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez o os fatos narrados na denúncia não se mostraram consistentes diante do trabalho correcional realizado.
2. Dê-se ciência denunciante da conclusão destes autos, por intermédio do Sistema Denúncia On Line, ficando, desde já autorizada vistas aos autos, se houver solicitação, observadas as normas que regem a matéria.
3. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providência cabíveis.

CGA, 30 de janeiro de 2018.

[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel

Corregedor,

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*